



Instrução Normativa FEQ nº 001/2019

Estabelece orientações e procedimentos para o Ingresso, renovação ou cessação junto ao Programa de Pesquisador Colaborador

Tendo em vista Deliberação CONSU-A-06/2006 e a Deliberação CONSU-A-06/2008, que regulamentam o Programa de Professor Colaborador e de Pesquisador Colaborador o Diretor da Faculdade de Engenharia Química, no uso de suas atribuições, estabelece os seguintes procedimentos:

Artigo 1º - Fica estabelecido que o(a) pesquisador(a) interessado(a) em ingressar no Programa de Pesquisador Colaborador da Faculdade de Engenharia Química, deverá apresentar os seguintes documentos à Seção de Apoio Administrativo – SAA: Plano de Trabalho, Cópias do RG ou RNE, CPF, Certidão de nascimento ou casamento, Comprovante de residência, 03 (três) vias do Termo de Adesão, Currículo vitae ou Lattes, Prova de ser portador do título de Doutor e Carta do Professor Responsável explicitando anuência;

I - A SAA providenciará a abertura do processo, juntará a documentação e encaminhará à Chefia do Departamento que deverá indicar um (a) relator(a) para emissão de parecer circunstanciado a respeito do ingresso do(a) pesquisador(a);

II - Com base no parecer de um(a) relator(a), o Conselho Departamental deliberará e o processo será encaminhado pela SAA à Comissão de Docência e Pesquisa – CDP que por sua vez emitirá seu parecer;



III - Após a aprovação do departamento e parecer da CDP, a SAA tomará as devidas providências para que o processo seja inserido na pauta da Congregação para deliberação e encaminhamento.

Artigo 2º - No caso de renovação, o interessado deverá manifestar-se 03(três) meses antes do encerramento do prazo sobre o interesse em permanecer no programa, com anuência do supervisor responsável, por escrito, e mediante a entrega do Relatório de Atividades do último período, Plano de Trabalho para o próximo período e 03(três) vias do Termo de Adesão à SAA;

I - A SAA juntará a documentação no processo e encaminhará à Chefia do Departamento que deverá indicar um (a) relator(a) para emissão de parecer circunstanciado a respeito do reingresso do(a) pesquisador(a);

II - Com base no parecer de um(a) relator(a), o Conselho Departamental deliberará e o processo será encaminhado pela SAA à Comissão de Docência e Pesquisa – CDP que por sua vez emitirá seu parecer;

III - Após a aprovação do departamento e parecer da CDP, a SAA tomará as devidas providências para que o processo seja inserido na pauta da Congregação para deliberação e encaminhamento;

Artigo 3º - Quando se tratar de cessação, o interessado ou o supervisor deverão encaminhar à SAA a solicitação de desligamento o Relatório Final das Atividades desenvolvidas no período da vigência do projeto, bem como a identidade funcional;

I - A solicitação de cessação deverá seguir os trâmite constantes no Artigo 2º, incisos I a III;

Artigo 4º - Caso o pesquisador não entregue o relatório final, quando do término da vigência, o processo será encaminhado à DGRH para seu desligamento do programa, porém ficará



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Diretoria da Faculdade de Engenharia Química
Av. Albert Einstein, 500 - CEP 13083-852 – Campinas/SP
<http://www.feq.unicamp.br/>
atu@feq.unicamp.br



registrada a pendência da entrega do referido relatório final. É de responsabilidade do supervisor acompanhar a entrega do relatório final.

Artigo 5º - Esta Instrução entrará em vigor a partir de 04/12/2019.

Campinas, 04 de Dezembro de 2019.

Prof. Dr. Edson Tomaz
Diretor da Faculdade de Engenharia Química